



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PORTARIA Nº 486 /2015-GP/CGL

ESTABELECE a relação de documentos necessários para emissão, renovação e alteração do Certificado de Registro Cadastral e atualização de certidões junto a Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo e outras providências.

A **VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO PODER EXECUTIVO**, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o dispositivo do artigo 31 do Decreto nº 25.373, de 14 de outubro de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, no dia 17 de outubro de 2005, que dispõe sobre a organização, manutenção e funcionamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

Art. 1º – **ESTABELECE** a relação de documentos necessários para a emissão do Certificado de Registro Cadastral, devendo os fornecedores apresentá-los nesta CGL, acompanhados do requerimento para obtenção de chave e senha de acesso subscrito por empresário, em se tratando de firma individual, sócio ou procurador e declaração constante no site www.cgl.am.gov.br, ocasião em que indicarão o(s) objeto(s) ou categoria(s) de atuação, tendo em vista sua especialização, para fins de classificação junto ao Cadastro.

1 – Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

- a) Cópia da Cédula de identidade e CPF do(s) Titular(es);
- b) Procuração, acompanhada de cópia da Cédula de Identidade e C.P.F. do Procurador;
- c) Comprovante de conta bancária do fornecedor;
- d) Comprovante do endereço atual, do telefone(fax) e do e-mail da firma ou empresa;
- e) Comprovante de endereço atual, do telefone (fax) e do e-mail do representante legal ou comercial da empresa em Manaus, se houver, caso a empresa seja sediada fora desta Cidade. N

§1º Os documentos descritos nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" deverão ser autenticados por cartório competente;



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

1.1 Apresentar as seguintes documentações de acordo com a natureza jurídica da empresa:

- a) Registro comercial, em se tratando de empresário;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com visto do advogado, para as sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as sociedades simples e demais entidades;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Declaração de Enquadramento/Desenquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte expedida pela Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

§1º Os documentos elencados nas alíneas "a", "b" e "c" deverão ser entregues com as alterações contratuais, ou ainda, a consolidação respectiva, todos devidamente autenticados pela Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor, e, em caso de cópia, por cartório competente.

2 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, atualizado;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, atualizado, do domicílio ou sede do fornecedor;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional e o INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212, de 24/07/91, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB n.1.751 de 02/10/2014;



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do fornecedor;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor;
- f) Prova de regularidade do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§1º Os documentos dispostos nas alíneas "c" a "g" deverão estar válidos na data de ingresso no protocolo desta CGL.

§2º Quando o tributo for recolhido centralizadamente a(s) Filial (ais) deverão apresentar os seguintes documentos relativos à Matriz: Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§3º Admite-se a emissão, pelo fornecedor, via Internet dos documentos elencados nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", devendo ser apresentada a via original, não sendo necessária a autenticação.

§4º A aceitação de certidões emitidas via internet ficará sujeita à confirmação de sua validade mediante consulta *on line*, efetuada por servidor desta CGL, ao cadastro emissor respectivo.

3 - Documentação relativa à Qualificação Técnica

a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, na forma da lei e regulamentos, válido na data de ingresso no protocolo desta CGL.

4 - Documentação relativa à Qualificação Econômico-financeira:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, do último exercício social já exigível, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação dessa documentação na CGL. No caso ainda, de empresa constituída como Sociedade Anônima, deverá, obrigatoriamente, comprovar que o Balanço Patrimonial está arquivado na Junta Comercial da Sede ou Domicílio do fornecedor, conforme art. 289, §5º, da Lei nº 6.404/76 além de



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

apresentar a publicação nos termos do art. 133 da retromencionada lei;

§1º As sociedades anônimas e demais sociedades empresariais, a cada encerramento do exercício social, deverão apresentar, nos quatro meses seguintes ao término desse exercício, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis respectivas, conforme dispõe o art. 1.078 da Lei 10.406, de 10/01/2002.

§2º Para as sociedades optantes pelo regime tributário de lucro real, ao final de cada encerramento do exercício social, o prazo para apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis é até o último dia do mês de junho do exercício seguinte, conforme Instrução Normativa da Receita Federal 787/2007.

b) Balanço de Abertura, no caso de empresa constituída no mesmo exercício financeiro;

c) Índices ou Indicadores Financeiros: Índice de Liquidez Corrente (ILC), Índice de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Solvência Geral (SG);

d) Comprovante expedido pela Receita Federal, no caso de pessoa jurídica inativa, considerada aquela que não tenha efetuado qualquer atividade operacional, não-operacional, patrimonial ou financeira, inclusive aplicação no mercado financeiro ou de capitais, durante todo o ano-calendário, acompanhado do novo Balanço de Abertura.

e) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei Federal nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do fornecedor, em validade;

§1º Quando não constar o período de validade, a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial será considerada válida por 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

§2º Onde não houver Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada Certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do fornecedor constando a quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei Federal nº 11.101/05), devendo ser apresentadas Certidões expedidas na quantidade de cartórios indicada no respectivo documento, em validade.

✓



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

§3º. O Balanço Patrimonial e a Certidão Negativa de Recuperação Judicial apresentados nesta CGL por Filiais deverão ser relativos à Matriz.

§4º Os documentos mencionados nas alíneas "a" e "b" deverão ser apresentados devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.

Art. 2º A renovação do CRC deverá ser requerida anualmente, mediante pedido do fornecedor cadastrado, protocolado até 05 dias úteis antes do término de sua validade.

Art. 3º Para renovação da Inscrição no CCF/AM, o cadastrado deverá apresentar, para ratificar sua condição de regularidade, a seguinte documentação comprobatória:

I – Alterações ocorridas no contrato social ou estatuto, bem como prova de recondução ou mudanças dos representantes legais, se for o caso;

II – Certidões exigidas para Inscrição no CCF/AM:

III – Último Balanço e Demonstração de Lucros e Perdas, para confirmação da sua qualificação econômico-financeira, acompanhado dos Índices ou Indicadores Financeiros.

Art. 4º Qualquer alteração nos dados da empresa, deverá ser comunicada imediatamente à CGL mediante requerimento, juntamente com CRC original, visando a atualização do cadastro do fornecedor. Neste caso, será processado emitido um novo CRC com a mesma data de validade daquele em vigor.

Art. 5º A Alteração do e-mail cadastrado para o interessado, deverá ser comunicada imediatamente à CGL, mediante requerimento, visando a atualização do cadastro do fornecedor

Art. 6º Compete exclusivamente ao fornecedor acompanhar a validade das certidões no sistema e encaminhá-las para atualização. O setor de cadastro procederá em até 2 (dois) dias úteis a validação e lançamento no sistema.

Art. 7º Cada empresa poderá receber até 5 (cinco) senhas para acessar o sistema e-compras.am, destinadas aos sócios ou procuradores indicados no requerimento de inscrição ou renovação cadastral.

Art. 8º No intuito de resguardar o sigilo acerca da autoria das propostas, afastar a efetiva ou potencial obtenção de vantagem, eliminar o risco de conluio, preservar a lisura e a



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

competitividade da licitação e salvaguardar o princípio da isonomia, é vedada a utilização de qualquer tipo de mecanismo junto ao sistema visando frustrar os objetivos da licitação.

§1º A conduta descrita no *caput* deste artigo será identificada automaticamente pelo próprio sistema, seja durante o transcurso da sessão ou após a conclusão do certame, a partir da tentativa de invasão à página ou conteúdo de uso restrito por parte da Administração, o que acarretará o imediato bloqueio da senha de acesso através de mensagem virtual direcionada ao licitante, sem prejuízo da instauração de processo administrativo e eventual aplicação de sanção.

Art. 9º As senhas expiram em 3 (três) meses caso o usuário não acesse o sistema, sendo necessário para reativação envio de solicitação a esta CGL.

Art. 10. A partir do quinto dia, após a entrega do pedido de Inscrição / Renovação / Alteração de Cadastro, o sócio/procurador deverá comparecer à Comissão Geral de Licitação para retirar seu Certificado de Registro Cadastral (CRC).

Art. 11. DETERMINAR a proibição de emissão/impressão dos documentos elencados no item 2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g" e no item 4, alínea "d" por servidor ou funcionário desta CGL. O descumprimento acarretará a apuração da responsabilidade funcional e da conduta da empresa.

Art. 12. DETERMINAR que todo e qualquer documento expedido por fornecedor da empresa cadastrada nesta CGL, deve obrigatoriamente conter, carimbo com CNPJ, bem como assinatura do empresário, quando se tratar de empresa individual, sócio ou procurador devidamente indicado e habilitado no momento da Inscrição no CCF/AM

Art. 13. DETERMINAR que os documentos apresentados em cópia sejam autenticados por cartório competente.

Art. 14. DETERMINAR que os servidores do Setor de Cadastro realizem análise criteriosa da documentação entregue pelos fornecedores, em consonância com esta Portaria, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 15. Caso o servidor constate inconsistências ou a ausência de algum documento exigido, avisará por e-mail à empresa, em 02 dias úteis, e a solicitação ficará sobrestada até a complementação da documentação. U



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Art. 16. DETERMINAR a revogação da Portaria n. 274/2011-CGL.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PRESIDENTE DA COMISSÃO GERAL DE
LICITAÇÃO DO PODER EXECUTIVO, em Manaus, 30 de
setembro de 2015.

Cláudia Silva Thomaz de Lima

CLÁUDIA SILVA THOMAZ DE LIMA

Vice-Presidente da Comissão Geral de Licitação do Poder
Executivo